



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



**INDICAÇÃO Nº**

**IND 3330/2015**

(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

**L I D O**  
Em. 28/04/15  
  
Assessor de Gabinete

*“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras em parceria com a NOVACAP, Construção um de viaduto na entrada do Recanto das Emas, Região Administrativa Recanto das Emas – RA – XV.”*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, estudos para viabilizar obras de construção do viaduto, na entrada do Recanto das Emas, Região Administrativa Recanto das Emas – RA – XV.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 3330/2015  
Folha Nº 06/7

A presente proposição tem por objetivo atender anseios antigos dos moradores da cidade, que reivindicam por maior segurança no trânsito para as pessoas que são obrigadas a atravessar a rodovia cotidianamente, correm sérios riscos de acidentes, devido ao grande fluxo de veículos no local.

Assim sendo, deve o Senhor Diretor-Geral do DNIT enviar reforços no sentido de providenciar a construção de uma passarela sobre a mencionada rodovia que assegurará proteção a integridade física dos pedestres.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2-Lote 5- Setor de Indústrias Gráficas –Gabinete 7  
Brasília-DF –CEP: 70094-902–Fone: 3348.8072–Fax: 3348.8073  
Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



A Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

*“Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.*

*Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).*

*Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana. “*

Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender a esse grande anseio da população, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

**Deputado Distrital AGACIEL MAIA**

*Presidente da Comissão de Economia, Orçamentos e Finanças*

Sector de Protocolo Legislativo

IND Nº 3330/2015

Folha Nº 02/1



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 08/05/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 3330, 2016  
Folha Nº 03-1